

CONTRATO DE ADESÃO - SINGLE

Contratante: SANDRO MELO MEDEIROS, CPF: 601.910.231-91, Rg: 1369698 e Residente: QSB 8 Taguatinga Sul (Taguatinga).

Contratado: MarqSaúde Vantagens - Administradora de Cartões de Benefícios LTDA - ME, CNPJ: 29.139.123/0001-90, I.E: 07.835.399/001-57, com sede à QS 03 Lotes 3,5,7,9 Edifício Pátio Capital sobreloja 113 - Pistão Sul - Águas Claras.

Pelo presente, as partes acima qualificadas têm como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento do CARTÃO MarqSaúde VANTAGENS, possibilitando ao filiado (a), conforme adesão, acesso aos serviços prestados pela REDE CREDENCIADA e respectivos parceiros de VANTAGENS.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATANTE, poderá ter acessos aos benefícios nas redes credenciadas, junto à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

O Contratado **NÃO É PLANO DE SAÚDE ou CARTÃO DE DESCONTOS**, e sim um modelo de acesso aos serviços de saúde particular ambulatorial, com o qual os filiados se beneficiarão de vantagens junto aos credenciados e parceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REDE CREDENCIADA

São considerados **CREDENCIADOS/PARCEIROS** - Médicos, Nutricionistas, Psicólogos, Clínicas Médicas, Laboratórios e demais prestadores de serviços ligados à saúde e/ou bem estar, os quais sejam Credenciados/Parceiros da CONTRATADA, que

ofereçam vantagens aos seus associados por meio do CARTÃO Marq SAÚDE + VANTAGENS.



Parágrafo Único

Para a otimização dos atendimentos aos filiados do **CARTÃO Marq SAÚDE + VANTAGENS**, a REDE CREDENCIADA poderá sofrer alterações com inclusão e/ou exclusão de prestadores de serviços e/ou oferta de novos benefícios, serviços ou vantagens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFÍCIOS

O acesso à REDE CREDENCIADA é de livre escolha do FILIADO. A relação dos CREDENCIADOS/PARCEIROS, atualizada, com telefone e endereço completos está disponibilizada no site da CONTRATADA. Nas adesões efetuadas através dos Consultores serão disponibilizadas também de forma impressa de CREDENCIADOS/PARCEIROS. Essa relação impressa poderá sofrer atualizações a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro

O FILIADO deverá consultar, previamente, os preços praticados pelos credenciados / parceiros DO **CARTÃO MarqSaúde + VANTAGENS.** Todo serviço que o filiado utilizar deverá por ele ser pago, sempre, diretamente, ao prestador de serviços e sem intermediários.

Parágrafo Segundo

Para efetivar o atendimento, junto aos **CREDENCIADOS/PARCEIROS**, o FILIADO (A) terá que, primeiramente, ligar para a Central de agendamentos MarqSaúde, no telefone: (61) 2026-1313, para fazer o devido agendamento desejado. Deverá apresentar o **CARTÃO MarqSaúde + VANTAGENS** físico, digital e ou impresso, dentro da validade e acompanhado de documento de identificação legal com foto.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO AO CARTÃO

A adesão ao **CARTÃO MarqSaúde + VANTAGENS** será efetivada com o fornecimento dos dados solicitados no **CADASTRO DO SITE**, juntamente, com o pagamento de uma **TAXA ÚNICA ADMINISTRATIVA** válida por um ano. Essa Taxa única administrativa, no valor

total R\$ 238,80 (Duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), poderá ser paga da seguinte forma:

1) - Valor à vista (em dinheiro) ou cartão de débito;



2) - No Cartão de Crédito em 06 x sem juros.

Os cartões serão entregues na Central de Relacionamento - Sede da Empresa, pelo e-mail, quando DIGITAL ou pelo Site, quando impresso, após a confirmação do pagamento da Taxa Única Administrativa correspondente à Adesão ou a Renovação.

Como **NÃO HÁ CARÊNCIA**, o **CARTÃO MarqSaúde + VANTAGENS** poderá ser utilizado, imediatamente, após o seu recebimento.

Parágrafo único

A simples adesão, via internet/site, implicará na aceitação dos termos e condições deste contrato, podendo ser dispensada sua assinatura por tratar-se de simples adesão a Sistema publicamente divulgado na INTERNET no site do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO CARTÃO

O cartão é de propriedade exclusiva do CARTÃO MarqSaúde + VANTAGENS, sendo emitido e cedido para uso PESSOAL E INTRANSFERÍVEL do FILIADO e/ou dependentes cadastrados. O FILIADO é responsável pelo uso e guarda do cartão, e a utilização do respectivo cartão por terceiros, o sujeitará ao pagamento de multa equivalente a uma Taxa Única Administrativa, por cada utilização indevida, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis. O FILIADO deverá comunicar, imediatamente, ao CARTÃO MarqSaúde + VANTAGENS, a perda ou extravio do seu cartão. Para emissão da segunda via por perda, extravio ou danificação, será cobrado 10% (dez por cento) do valor da respectiva Taxa Única Administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

A vigência deste contrato é de 01 (um) ano, a contar da aquisição. Salvo manifestação em contrário, com antecedência de 30 dias e de forma expressa, as renovações serão automáticas por períodos iguais e sucessivos, mediante pagamento Taxa Única Administrativa vigente à época das renovações.

Parágrafo Único - Da Rescisão

Da rescisão, pela natureza do Sistema, não caberá a nenhuma das partes qualquer pagamento indenizatório, seja a que título for.

O contratante poderá cancelar em até 07 dias, após efetivado, desde que não tenha feito o uso dos benefícios do Cartão MarqSaúde + Vantagens. Porém, o contratante



deverá pagar as custas do (s) valor do (s) boleto (s) bancário emitido (s).

Valor de R\$ 3,00 (três reais) , por cada boleto emitido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO

A inadimplência superior a **60 (sessenta) dias**, a contar do vencimento da primeira parcela vencida/não paga, implicará no **cancelamento automático** deste contrato, independentemente, de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer restituição de valores anteriormente pagos.

Parágrafo Primeiro

Caso o **Contratante Titular** não mais deseje participar dos benefícios do **CARTÃO MarqSaúde + VANTAGENS**, e **NÃO** tenha utilizado nenhum dos benefícios oferecidos nos estabelecimento credenciados / parceiros, o Contratante deverá solicitar, por escrito, o cancelamento junto à Sede do **CARTÃO MarqSaúde + VANTAGENS**, sendo devidas eventuais parcelas vencidas até o efetivo cancelamento, uma vez que as coberturas e benefícios oferecidos na contratação estavam disponíveis ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

O Contrato poderá ser cancelado a qualquer época, por iniciativa expressa do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, mediante comunicação prévia.

Parágrafo Terceiro:

Nos casos em que houver a utilização de quaisquer dos Benefícios previstos neste **CONTRATO**, junto aos **CREDENCIADOS E/OU PARCEIROS**, o Titular compromete-se a permanecer adimplente com a **Taxa Única Administrativa**, até o final da vigência do contrato, ou indenizar **CARTÃO MarqSaúde VANTAGENS** no valor do saldo remanescente;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Por tratar-se, exclusivamente, de agenciamento de serviços médicos/profissionais e outras vantagens para comodidade e bem estar dos Associados, posto que a relação comercial/profissional dá-se, diretamente,



entre o **FILIADO** e o **CREDENCIADO**, a **CONTRATADA** não terá responsabilidades civil ou criminal por quaisquer danos causados pelos prestadores dos serviços, decorrentes de atos que configurem erro médico, negligência, imperícia, imprudência ou quaisquer outras irregularidades porventura verificadas, durante o exercício da prestação dos serviços de que se trata, cabendo única e, exclusivamente, ao Profissional/Instituição/Clínica todo e qualquer ônus ou responsabilidade.

CLÁUSULA NONA -

As partes elegem o Foro de Taguatinga - DF, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único:

Este Contrato substitui e consolida, para todos os efeitos, o TERMO DE ADESÃO do **CARTÃO MargSaúde VANTAGENS**

Parágrafo Único:

O prazo de retorno das consultas é de 30 dias corridos. **NÃO EXISTE RETORNO NAS CONSULTAS COM PSIQUIATRAS.**

Taguatir	nga - DF, _	de	de 20
CONTRATANTE SANDRO MELO MEDEIR	ROS		



CONTRATADO - MarqSaúde Vantagens - Administradora de cartões e Benefícios LTDA ME